CEEE
GERAÇÃO E TRANSMISSÃO

ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento foi especificado no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 1.1)**.

1.2 Estas Condições Gerais do Contrato serão consideradas como a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme **Anexo I – Folha de Dados (CGL 1.1)**.

2 DA EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução está definido no **Anexo I – Folha de Dados (CGL Preâmbulo)**.

3 DO PREÇO

3.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado no preço informado em sua proposta, conforme apresentado na licitação, e expresso no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 3.1)**, restando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do recurso financeiro informado no **Anexo I – Folha de Dados (CGL 19.1)**.

4 DO REAJUSTE

4.1 O reajuste dos preços, se aplicável, deverá ser requerido pela CONTRATADA, desde que seja observado o intervalo mínimo de um ano, conforme segue exposto abaixo.

4.2 O intervalo mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta devidamente justificado e acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração.

4.3 Na hipótese dos serviços não estarem abarcados em qualquer categoria profissional, o reajuste será pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, estabelecido pelo IBGE.

4.4 Caso o Contrato compreenda mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação, devendo o reajuste obedecer aos percentuais de cada categoria, de acordo com a composição da proposta de preços.

4.5 O preço dos materiais utilizados na realização dos serviços será reajustado a cada 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, estabelecido pelo IBGE, se aplicável.

4.6 A ausência do pedido de reajuste durante o período de vigência do contrato implicará preclusão do direito.

4.7 A formalização do reajuste do preço poderá ser registrada por apostila, devendo compor o valor legal do contrato na celebração do próximo termo aditivo, se houver.

4.8 A CONTRATADA somente fará jus ao reajuste em relação à parcela do objeto ainda não realizada, considerando o marco inicial do reajuste, sendo vedada qualquer atualização de preços em caso de mora contratual de responsabilidade da CONTRATADA.

4.9 Outras condições de reajuste estão previstas no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 4.9)**.

5 DO PAGAMENTO

5.1 A cobrança pela CONTRATADA será efetuada mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica, emitida pela mesma jurisdição fiscal de onde foi expedida a certidão fiscal apresentada na licitação, contendo o número do contrato e do pedido/ordem de fornecimento, contendo o objeto efetivamente realizado e medido/conferido/atestado pela fiscalização da CONTRATANTE. A Nota Fiscal Eletrônica, se for o caso, deverá ser encaminhada em arquivo digital XML para o endereço de correio

eletrônico nfe@ceee.com.br, e o arquivo **DANFE**, deve ser enviado para o endereço de correio eletrônico informado no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 5.1)**

5.1.1 O recebimento das Notas Fiscais ensejará a consulta ao CFIL – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e ao CADIN/RS, nos termos da legislação estadual;

5.1.2 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual;

5.1.3 A CONTRATADA deverá discriminar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, os valores referentes aos tributos incidentes (IPI, COFINS/PIS, CSLL e ISS), conforme legislação vigente, salvo comprovação de isenção.

5.2 Caso os documentos fiscais estejam corretamente emitidos, o pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil subsequente ao da data da respectiva apresentação. Se o vencimento ocorrer em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo na CONTRATANTE, será considerado como vencimento da fatura o primeiro dia útil subsequente.

5.3 A data e o local para apresentação dos documentos de cobrança constam no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 5.3)**.

5.4 O pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma, a critério exclusivo da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter atualizados seus dados bancários.

5.5 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.5.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.6 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

5.6.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

5.6.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6.2.1 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.7 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos: Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei Federal nº 8.212, de 24 de junho de 1991, se for o caso; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.7.1 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.8 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

5.9 A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, após encerrado o procedimento administrativo correspondente.

6 DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, estabelecido pelo IBGE.

7 DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1 O prazo para execução do objeto, estabelecido no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 7.1)**, somente iniciará a partir do recebimento de autorização formal, por parte do administrador do contrato.

7.2 A autorização para execução do objeto somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

7.3 No caso de Sistema de Registro de Preço, a validade da Ata, os prazos de entrega e demais condições de acionamento estão especificados no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 7.3)**.

7.3.1 Para fins de acionamento do registro de preço, na Ordem de Fornecimento deverá constar às quantidades, a especificação completa do material, o local e o prazo de entrega do mesmo, mencionar o número da Ata a que se refere o acionamento, bem como o recurso orçamentário.

7.4 O local de entrega ou execução do objeto está previsto **Anexo I – Folha de Dados (CGL 16.5)**.

7.5 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, o que deve ser formalizado previamente ao encerramento do prazo de vigência contratual.

8 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Caso o objeto do contrato contemple serviços que exijam o gerenciamento de mão-de-obra por terceiros, ou a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prestar garantia, em percentual estabelecido no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 8.1)**, podendo optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; ou, fiança bancária.

8.1.1 Se o objeto contemplar a disponibilização de materiais ou bens da CONTRATANTE à CONTRATADA, poderá ser exigida garantia adicional, limitada ao valor dos materiais ou bens disponibilizados, conforme **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 8.1.1)**.

8.2 A garantia terá seu valor atualizado sempre que houver alteração do valor legal do contrato, devendo ser complementada em, no máximo, 30 (trinta) dias da formalização da alteração do valor.

8.3 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a o recebimento definitivo do objeto, devendo ser atualizada monetariamente, no índice estabelecido neste contrato, para o caso da garantia ser apresentada em caução em dinheiro.

8.4 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à CONTRATANTE, no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

8.5 A CONTRATANTE poderá executar a garantia, caso necessário reparar qualquer dano eventualmente causado pela CONTRATADA, ou quando esta deixar de cumprir as obrigações sociais, trabalhistas, ou inadimplemento das condições contratuais.

8.6 A garantia terá validade de 03 (três) meses após o término do prazo contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato.

9 DA GARANTIA DO OBJETO

9.1 A CONTRATADA garante que o objeto realizado/entregue é isento de defeitos de concepção, de mão-de-obra e/ou dos componentes e insumos empregados.

9.2 O prazo de garantia do objeto deste Contrato está estabelecido no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 9.2)**, contado a partir de ato inequívoco da CONTRATANTE acerca do recebimento do objeto.

9.3 A CONTRATANTE deverá comunicar a ocorrência de qualquer defeito, após a sua constatação, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, às suas expensas, os serviços defeituosos, no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional a esta.

9.3.1 O período de garantia fica renovado em relação à parcela substituída/corrigida, decorrente do acionamento da garantia.

10 DA EMBALAGEM E DA INSPEÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

10.1 Caso o contrato contemple o fornecimento de materiais, a embalagem e identificação obedecerão ao padrão indicado pela CONTRATANTE, conforme abaixo, ou considerar as regras estabelecidas no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 10.1)**.

10.2 Quando o fornecimento der origem a mais de um volume, a CONTRATADA deverá numerar e anexar à Nota Fiscal uma relação descritiva do conteúdo individual de cada um.

10.3 Todas as embalagens deverão ser marcadas de modo legível, externamente, com os seguintes dados:

SETOR CONTRATANTE
Identificação do local de entrega:
Código do material da CONTRATANTE:
Nomenclatura:
Fornecedor:
Espécie e n° do documento de compra:
Quantidade de peças:
Massa bruta do volume em Kg e dimensões:
Limite máximo de empilhamento:
Indicação do Material:
Número da Ordem de Fornecimento (se for o caso):
Data de Fabricação, Nº do CA e Nº do Lote (quando se tratar de EPI):

10.4 Os materiais, objeto deste Contrato, serão inspecionados no recebimento ou na fábrica, conforme **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 16.4.1)**.

10.5 Em caso de inspeção no recebimento:

10.5.1 Todos os fatos referentes ao controle de qualidade tais como aprovações, rejeições, omissões, etc., serão efetuados pela CONTRATANTE e registrados no Boletim de Inspeção de Materiais (BIM), ou documento equivalente;

10.5.2 Os materiais rejeitados deverão ser retirados dos próprios da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do Boletim de Inspeção de Materiais (BIM), ou documento equivalente, sob pena da CONTRATANTE lhe der o destino que for conveniente.

10.6 Em caso de inspeção na fábrica:

10.6.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE as datas em que os materiais/equipamentos estarão prontos para inspeção e ensaios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data prevista para sua entrega, se outro prazo não for estabelecido **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 10.6.1)**;

10.6.2 A CONTRATANTE confirmará a data em até 5 (cinco) dias, visando a ajustar os mútuos interesses;

10.6.3 A CONTRATADA deverá apresentar um relatório completo dos ensaios efetuados, com as indicações necessárias à sua perfeita compreensão;

10.6.4 Todos os fatos referentes ao controle de qualidade, tais como aprovações, rejeições, omissões, etc., serão efetuados pela CONTRATANTE e registrados no BIM (Boletim de Inspeção de Materiais), ou documento equivalente;

10.6.5 A eventual dispensa de inspeção na fábrica, será formalizada, pela CONTRATANTE, em BIM especifico, liberando o material para remessa. Neste caso, a CONTRATADA deverá realizar os testes e enviar o relatório e a garantia de autenticidade dos resultados, juntamente com os materiais, para conhecimento e aprovação da CONTRATANTE, em prazo a ser definido por esta, quando da liberação;

10.6.6 Por ocasião de sua liberação os equipamentos/materiais submetidos à inspeção na fábrica deverão vir acompanhados do respectivo BIM;

10.6.7 Se transcorridos os prazos previstos em 10.6.1 e 10.6.2 e não tiver sido realizada a inspeção pela CONTRATANTE, ou não tendo a mesma se pronunciado habilmente a respeito, fica a CONTRATADA autorizada a proceder ao embarque, independente do BIM ou liberação, condicionada, porém, a aceitação dos equipamentos/materiais após inspeção no recebimento. Neste caso, as despesas de transporte para retorno dos equipamentos/materiais rejeitados é de responsabilidade da CONTRATANTE;

10.6.8 Caso os inspetores julguem o laboratório de ensaio da CONTRATADA inadequado, poderão exigir sua realização em outro laboratório qualificado, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

10.6.9 A CONTRATADA deverá apresentar um único responsável para supervisionar e orientar a realização dos ensaios;

10.6.10 Todos os ensaios deverão ser feitos unicamente com base nos desenhos aprovados;
10.6.11 Os ensaios deverão ser realizados no horário ordinário de expediente dos inspetores, sendo eventuais exceções tratadas especificamente, mediante justificativa;
10.6.12 Caso a CONTRATANTE não considere satisfatório os resultados dos ensaios, a CONTRATADA deverá providenciar a realização dos mesmos em outro laboratório, sem ônus para a CONTRATANTE;
10.6.13 Cabe à CONTRATADA atuar de modo a oferecer plenas condições à inspeção, inclusive em relação às dependências internas, quando pertinente;
10.6.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os relatórios de inspeção e ensaios, conforme previsto nas especificações técnicas do objeto, constante no **Anexo V – Termo de Referência**.
10.7 A rejeição de materiais/equipamentos não eximirá a CONTRATADA do cumprimento dos prazos contratuais, não sendo considerada qualquer prorrogação de prazo que não seja objeto de respectivo Termo Aditivo.
10.8 As despesas com a realização da inspeção serão de responsabilidade da CONTRATANTE, salvo disposição contrária no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 10.8)**.
10.8.1 Cabe à CONTRATANTE informar a quantidade de inspetores, definir o período de duração do trabalho, e informar rotinas e procedimentos a serem realizados, de acordo com as especificações, normas ou padrão técnico dos materiais/equipamentos.
10.9 Havendo necessidade de inspeções complementares decorrentes de rejeições, omissões, atrasos, parcelamentos não autorizados ou outros fatores distintos da forma de entrega prevista neste contrato, as despesas correspondentes ocorrerão por conta da CONTRATADA.

11 DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 É direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
11.2 São obrigações da CONTRATANTE:
11.2.1 Efetuar o pagamento ajustado;
11.2.2 Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
11.2.3 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
11.2.3.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
11.2.3.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
11.2.3.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
11.2.3.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
11.2.4 Realizar as medições dos serviços executados e/ou inspeção dos materiais/equipamentos;
11.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
11.2.6 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, conforme necessidade para a execução do objeto;
11.2.7 Avaliar a CONTRATADA, através da execução do objeto, incentivando o aprimoramento de suas práticas e visando à melhoria contínua da prestação dos serviços;
11.2.7.1 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, ao avaliar seu desempenho quanto à execução do objeto contratual, a divulgar sua classificação em relação aos demais fornecedores, caso o conceito obtido na avaliação seja satisfatório ou superior.
11.2.8 Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;
11.2.9 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, quaisquer modificações do projeto, das especificações ou normas técnicas, questionando eventual impacto na remuneração do objeto;

11.2.10 Formalizar, através de termo aditivo, qualquer alteração em cláusulas contratuais, as quais somente passarão a ter eficácia após publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

11.3 Obrigações adicionais estão previstas no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 11.3)**.

12 DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 É direito da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

12.2 São obrigações da CONTRATADA, conforme o objeto:

12.2.1 Quanto aos prestadores de serviço, nos casos de cessão de mão-de-obra, deverá apresentar, à fiscalização da CONTRATANTE:

12.2.1.1 No primeiro mês da prestação dos serviços:

12.2.1.1.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número do Registro Geral (carteira de identidade) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.2.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

12.2.1.1.3 Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado;

12.2.1.1.4 Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

12.2.1.1.5 Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

12.2.1.1.6 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

12.2.1.2 Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

12.2.1.2.1 Guia de recolhimento da Previdência Social – GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e Informações à Previdência Social, GFIP – SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;

12.2.1.2.2 Guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

12.2.1.2.3 Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

12.2.1.2.3 Cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;

12.2.1.2.4 Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;

12.2.1.2.5 Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

12.2.1.3 A qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:

12.2.1.3.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

12.2.1.3.2 Comprovantes de realização de cursos e treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

12.2.1.4 Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

12.2.1.4.1 Avisos e recibos de férias;

12.2.1.4.2 Recibos de 12º salário;

12.2.1.4.3 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

12.2.1.4.4 Sentenças normativas, acordos ou convenções coletivas;

12.2.1.4.5 Ficha de registro de novos empregados alocados ao Contrato;

12.2.1.4.6 Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão do contrato de trabalho;

12.2.1.4.7 Autorização para descontos salariais;

12.2.1.4.8 Prova de homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso;

12.2.1.4.9 Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

12.2.1.5 Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da apresentação dos documentos constantes no item *"a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos"* desta Cláusula:

12.2.1.5.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço;

12.2.1.5.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

12.2.1.5.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

12.2.1.5.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.2.1.5.5 O rol de documentos mencionados no item acima "Quanto aos prestadores de serviço" não é exaustivo, devendo ser complementado se requerido pela CONTRATANTE.

12.2.1.6 Sempre que houver substituição ou admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados nas alíneas do item "No primeiro mês da prestação dos serviços" deverão ser apresentados;

12.2.1.7 No caso de cooperativas:

12.2.1.7.1 Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);

12.2.1.7.2 Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

12.2.1.7.3 Comprovante de distribuição de sobras e produção;

12.2.1.7.4 Comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social – FATES;

12.2.1.7.5 Comprovante da aplicação em Fundo de Reserva;

12.2.1.7.6 Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

12.2.1.8 No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações;

12.2.1.9 Os documentos referentes à cláusula "quanto aos prestadores de serviço" deverão ser apresentados em meio eletrônico, com tamanho máximo de 1,5 megabyte, com resolução máxima de 300 dpi e formatação A4; o tipo de arquivo deve ser Portable Document Format (.pdf), localizável; cada arquivo deverá corresponder a um único documento, de um único empregado, referente a período específico de competência.

12.2.1.9.1 O nome do arquivo deverá refletir seu conteúdo, obedecendo ao seguinte padrão:

12.2.1.9.1.1 Documentos gerais da CONTRATADA (termos separados por hífen, sem espaço): nº contrato; nome da empresa; tipo de documento; competência. Exemplo: 9999999-CEEE-folhadepagamento-março2017;

12.2.1.9.1.2 Documentos específicos do empregado (termos separados por hífen, sem espaço): nº contrato; CPF; nome; empresa; tipo de documento; competência. Exemplo: 9999999-000000000-00-NomeSobrenome-folhaponto-março2017.

12.2.2 Quanto ao objeto:

12.2.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada, fornecendo toda a mão-de-obra necessária, especializada ou não, a fim de atender os serviços nos prazos avençados e de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, zelando pela boa disciplina, não permitindo a permanência nos serviços de empregados seus que causem transtornos à CONTRATANTE ou a terceiros;

12.2.2.2 Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pelo gerenciamento da execução, pela sua realização e pelo cumprimento das programações de tarefas estabelecidas em seu **Cronograma de Execução**, obedecendo rigorosamente as determinações dispostas por este e as apresentadas na **Especificação Técnica de Procedimentos de Segurança** e **Diretrizes Ambientais**;

12.2.2.3 Responsabilizar-se, integralmente, pelo cumprimento da legislação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo a seus empregados todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI e todo o Equipamento de Proteção Coletiva - EPC exigido pela legislação vigente;

12.2.2.4 Confeccionar, instalar e manter, às suas expensas, Placa Institucional Indicativa da Obra e do Licenciamento Ambiental, cujos modelos serão definidos pela CONTRATANTE, além da Placa de Identificação do Exercício Profissional para identificação

dos responsáveis técnicos pelo projeto e execução da obra, instalação ou serviços de engenharia arquitetura ou agronomia, da empresa CONTRATADA;

12.2.2.5 Confeccionar, instalar e manter, às suas expensas, placas de identificação, quer dos veículos, obras e/ou serviços a serem realizados, bem como colocar identificação nos uniformes utilizados pelo pessoal;

12.2.2.6 Responsabilizar-se pela guarda e conservação das instalações não entregues, dos materiais, equipamentos e ferramentas contidas no canteiro de obras.

12.2.3 Quanto às providências administrativas:

12.2.3.1 Manter no local da obra, o profissional responsável técnico, residente, que deverá ser apresentado à fiscalização da CONTRATANTE, na reunião que antecederá o início das obras, juntamente com o Preposto indicado pela CONTRATADA;

12.2.3.1.1 O responsável técnico residente, não poderá acumular o cargo de Preposto.

12.2.3.2 Manter no local da obra, profissional de Segurança do Trabalho, residente, para a execução de todos os serviços pertinentes à segurança e saúde ocupacional na subestação, prestando os esclarecimentos necessários e sendo responsável pela coordenação e boa execução dos serviços, atendendo a **Especificação Técnica de Procedimentos de Segurança**, o qual deverá ser apresentado à fiscalização da CONTRATANTE na reunião que antecederá o início das obras;

12.2.3.3 Manter preposto nos locais de realização dos serviços, indicado mediante declaração formal, o qual deverá ser aceito pela fiscalização da CONTRATANTE e representará a CONTRATADA durante a execução do contrato;

12.2.3.3.1 A declaração deverá conter o nome completo do(s) preposto(s), número de inscrição no CPF, dados relacionados à sua qualificação profissional e contatos telefônicos e por correio eletrônico, sendo este utilizado para quaisquer correspondências oficiais referentes ao contrato;

12.2.3.3.2 O preposto terá as principais atribuições de:

12.2.3.3.2.1 Comandar, coordenar, controlar e responsabilizar-se-á pela boa execução dos serviços;

12.2.3.3.2.2 Administrar todo e qualquer assunto relativo ao pessoal que desenvolve as atividades;

12.2.3.3.2.3 Cuidar da disciplina;

12.2.3.3.2.4 Permanecer disponível à fiscalização da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

12.2.3.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, em especial com a apresentação da seguinte documentação:

12.2.3.4.1 Certidão relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.2.3.4.2 Prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF;

12.2.3.4.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.3.4.4 Certificado de Capacidade Relativa de Licitante, emitido pela CAGE – Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, ou documentos substitutivos, conforme Edital.

12.2.3.5 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a CONTRATANTE o acesso ao controle de freqüência;

12.2.3.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

12.2.3.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.3.8 Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorizar à CONTRATANTE efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS;

12.2.3.9 Ter plenamente ciência e concordar com os requisitos e disposições do Decreto Estadual n.º 52.215, de 30 de dezembro de 2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

12.2.3.10 Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação de seu pessoal, sem qualquer ressarcimento adicional por parte da CONTRATANTE;

12.2.3.11 Elaborar e manter um **Livro de Ordem**, cuja forma e registros deverão ser de

acordo com a Resolução CONFEA nº 1.024, de 21.08.2009;

12.2.3.12 Apresentar à CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidades Técnicas - ARTs, pela execução e elaboração dos projetos executivos (Civil, Eletromecânico e Elétrica), no início da execução do Contrato e quando da obrigatoriedade do fato gerador, em cumprimento à Lei nº 6.496, de 07.12.77;

12.2.3.13 Durante o período de entrega, análise e liberação dos projetos executivos, comparecer a reuniões mensais de projeto, sempre que convocada, na sede da CONTRATANTE, com os respectivos responsáveis técnicos pelos projetos;

12.2.3.14 Apresentar a Apólice de Seguro de Responsabilidade Cível Profissional do responsável técnico pela obra, de acordo com a ART devidamente registrada, que terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;

12.2.3.15 Apresentar mensalmente Relatório Fotográfico de Avanço da Obra, juntamente à entrega do Boletim de Medição;

12.2.3.16 Apresentar, quando do evento de Desmobilização do Canteiro de Obras, certidão negativa de débitos junto às concessionárias de energia elétrica e água da região para o endereço do Canteiro de Obras;

12.2.3.17 Registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI), Prefeitura Municipal e CREA e/ou CAU e, após sua conclusão, proceder a baixa dos registros nos citados órgãos.

12.2.4 Quanto a indenizações ou ressarcimentos:

12.2.4.1 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou, ainda, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, seja por vício, omissão ou por má execução dos serviços, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

12.2.4.2 Ressarcir à CONTRATANTE pelas importâncias eventualmente despendidas com o pagamento de condenações decorrentes de ações judiciais trabalhistas, tributárias, fiscais, cíveis, comerciais, acidentárias e previdenciárias, ajuizadas contra a CONTRATANTE, relacionadas ao objeto e ao prazo de execução deste Contrato;

12.2.4.3 Ressarcir à CONTRATANTE eventuais prejuízos financeiros decorrentes do atraso na emissão ou entrega dos documentos de cobrança e demais comprovantes, fora do período de competência estabelecido neste Contrato;

12.2.4.4 Arcar com o custo relativo à publicação dos termos aditivos ao contrato na imprensa oficial, quando a alteração contratual decorrer de sua culpa ou responsabilidade exclusiva;

12.2.4.5 Ressarcir eventuais prejuízos advindos de paralisação parcial ou total dos serviços, provocados pelo não cumprimento da legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

12.2.5 Quanto às responsabilidades civil, tributária e trabalhista:

12.2.5.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e outras correlatas, tais como salários, seguro de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação ou estabelecidas em acordo, convenção ou dissídio;

12.2.5.2 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

12.2.5.3 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho e normas de segurança, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, além do pleno atendimento à Especificação Técnica de Procedimentos de Segurança - Anexo do Termo de Referência, se houver;

12.2.5.4 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente demandada ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.2.5.5 Comparecer a Juízo, assumindo a posição de Reclamada e todos os ônus daí decorrentes, na hipótese de a CONTRATANTE ser demandada por pessoal da CONTRATADA em decorrência de obrigações relacionadas à execução do presente Contrato.

12.2.6 Quanto às fiscalizações da CONTRATANTE:

12.2.6.1 Permitir o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos recursos humanos alocados à execução do serviço contratado, quando solicitado, bem como apresentar qualquer documentação referente ao cumprimento das obrigações previstas

nesta cláusula;

12.2.6.2 Permitir a realização de auditorias periódicas e de controle documental, a serem executadas pela CONTRATANTE ou por intermédio de terceiros indicados, consoante faculdade prevista na legislação, bem como encaminhar a documentação solicitada na forma de envio estabelecida pela CONTRATANTE.

12.3 Quando o objeto se tratar do fornecimento de bens, as obrigações gerais da contratada, além daquelas previstas em 12.2, no que couber, são:

12.3.1 Responsabilizar-se pela qualidade, conformidade e adequação dos materiais às especificações da CONTRATANTE, não podendo ser fornecido material reciclado ou recuperado, exceto se especificamente previsto.

12.3.2 Assumir os riscos em geral, decorrentes da execução do fornecimento contratado.

12.3.3 Acondicionar, embalar e transportar os materiais, responsabilizando-se pelas avarias decorrentes.

12.3.4 Responsabilizar-se pela carga, descarga e entrega dos materiais no destino indicado pela CONTRATANTE, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Trabalho, inclusive em relação à qualificação do condutor do veículo de transporte e eventual auxiliar.

12.3.5 Assumir os prejuízos causados à CONTRATANTE decorrentes de fornecimento não entregue ou entregue com imperfeição.

12.4 Obrigações adicionais estão previstas no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 12.4)**.

12.5 Cabe à CONTRATADA manter, durante o prazo de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6 As obrigações constantes nesta cláusula não eximem o cumprimento de todas as disposições contratuais.

13 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

13.1 O Acordo de Nível de Serviços está definido no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 13.1)**.

14 INDENIZAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As indenizações previstas no presente contrato serão devidas independentemente de cobrança judicial e da aplicação de sanções administrativas, cabendo à CONTRATANTE a iniciativa de comunicar a CONTRATADA quanto a valores e prazos para o ressarcimento, bem como quanto à utilização da garantia de execução.

14.2 Por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste contrato, devidamente atestados pela fiscalização da CONTRATANTE, assegurada prévia defesa, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, por escrito, para irregularidades passíveis de pronta correção;

14.2.2 Multa, conforme definido no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 14.2.2)**;

14.2.2.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE;

14.2.2.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

14.2.2.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para cobrança judicial;

14.2.2.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

14.2.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, conforme abaixo:

14.2.3.1 Pelo prazo de **3 (três) meses** quando houver: alteração de substância, quantidade ou qualidade de mercadoria fornecida; ou, prestação de serviços de baixa qualidade;

14.2.3.2 Pelo prazo de **4 (quatro) meses** quando houver descumprimento das especificações técnicas relativas a bens, serviços e obras previstas em contrato;

14.2.3.3 Pelo prazo de **6 (seis) meses** quando houver: retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas; ou, paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao gestor do contrato; ou, entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;

14.2.3.4 Pelo prazo de **2 (dois) anos** quando houver: prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação; condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal na arrecadação de quaisquer tributos; ou, a CONTRATADA demonstrar que não possui idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4 A aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar ensejará a rescisão imediata do contrato e o registro da CONTRATADA e de seus sócios no CFIL - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar.

14.4.1 A não reabilitação da CONTRATANTE, após encerrado o prazo da suspensão, ensejarão os procedimentos para eventual aplicação de declaração de inidoneidade, junto ao Secretário de Estado competente.

14.5 Para aplicação das penalidades, o prazo de defesa prévia e de recurso da CONTRATADA será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

14.6 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

15 DA RESCISÃO

15.1 O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, na hipótese de conveniência concreta para a CONTRATANTE, ou por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses abaixo, sem prejuízo de outras previstas no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 15.1):**

15.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2 Atraso injustificado no início ou na execução da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação, comprometendo os prazos estipulados;

15.1.3 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e no contrato ou não autorizadas pela CONTRATANTE;

15.1.4 Qualquer alteração societária, modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, não comunicadas ou que comprometam a execução do contrato;

15.1.5 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.6 Descumprimento dos procedimentos de segurança;

15.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente registradas, inclusive referentes ao não atendimento de exigências documentais, sejam próprias, de terceiros ou da mão-de-obra alocada para a realização do objeto;

15.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.1.10 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa;

15.1.11 Descumprimento dos preceitos constitucionais acerca do trabalho de menores;

15.1.12 Descumprimento de preceitos éticos ou desatendimento de legislação ou políticas de combate à corrupção e outras práticas ilícitas;

15.1.13 Nesta hipótese de rescisão unilateral, a CONTRATANTE informará a data do efetivo encerramento dos serviços, se for o caso, e concederá o prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e outros 10 (dez) dias úteis para recurso.

15.2 A eventual tolerância da CONTRATANTE, para com a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a CONTRATANTE, de exercer, a qualquer tempo, contra a CONTRATADA, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento, ou por dispositivo legal, lhe são assegurados.

15.3 A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes, acarreta as seguintes consequências, se for o caso:

15.3.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

15.3.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, mediante posterior indenização, se for o caso;

15.3.3 Execução da garantia de fiel cumprimento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações devidos;

15.3.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

15.4 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.5 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal, conforme artigo 11, do Decreto Estadual n.º 52.214, de 30 de dezembro de 2014.

15.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.6.1 Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3 Valores de indenizações e multas pagos e a pagar.

15.7 A CONTRATADA somente poderá requerer a rescisão unilateral do contrato, na incidência das seguintes hipóteses, de responsabilidade da CONTRATANTE:

15.7.1 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, em relação à data do vencimento;

15.7.2 Suspensão da execução do contrato ou dilação do prazo de entrega por mais de 120 (cento e vinte) dias, por ordem unilateral da CONTRATANTE;

15.7.3 Não atendimento de pressupostos contratuais de responsabilidade da CONTRATANTE, de modo a inviabilizar a execução do objeto;

15.7.4 Outras hipóteses, se previstas no **Anexo III - Dados do Contrato (CGC 15.7.4)**.

15.8 Nesta hipótese de rescisão unilateral, a CONTRATADA informará previamente a CONTRATANTE da data em que pretende encerrar a execução contratual, nunca inferior a 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, e concederá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação da CONTRATANTE e outros 10 (dez) dias úteis para reconsideração, se for o caso.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A CONTRATADA poderá subcontratar, desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE, os serviços estabelecidos no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 16.1)**, vedada a subcontratação integral do objeto deste Contrato.

16.2 A intenção de subcontratar determinada parte do objeto do Contrato deverá ser comunicada formalmente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, devendo a subcontratada cumprir com os requisitos previstos no **Anexo III – Dados do Contrato (CGC 16.2)**.

16.3 A subcontratada somente poderá iniciar a execução dos serviços com anuência expressa da CONTRATANTE à CONTRATADA, a qual deverá comprovar também o atendimento integral às normas de segurança pertinentes.

16.4 A substituição de qualquer subcontratada ou qualquer alteração nos serviços objeto da subcontratação dependerão de requerimento formal da CONTRATADA, com as justificativas pertinentes, o qual será submetido à CONTRATANTE para autorização.

16.5 É vedada a subcontratação por empresa subcontratada para a realização dos serviços, objeto deste contrato.

16.6 A subcontratação de parte dos serviços não exonera a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, sendo a única responsável, perante a CONTRATANTE, quanto ao fiel cumprimento de todos os dispositivos pactuados.

17 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, restando nulo qualquer acordo ou alteração que não seja celebrado através de termo aditivo específico, que deve ser publicado no Diário Oficial do Estado e no site do Grupo CEEE.

17.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

18.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência, sob pena de descumprimento contratual.

18.3 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

18.4 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, ao avaliar seu desempenho quanto à execução do objeto contratual, a divulgar sua classificação em relação aos demais fornecedores, caso o conceito obtido na avaliação seja satisfatório ou superior, de modo a fomentar a melhoria contínua no cumprimento das obrigações contratuais.

18.5 No caso de divergência entre os elementos de Projeto Básico e as Propostas, prevalecerá o primeiro. No caso de divergência entre os elementos de Projeto e o presente Contrato, prevalecerá o Contrato.

18.6 Todos os documentos licitatórios que deram origem a este Contrato são complementares entre si, assim, se uma especificação, um detalhe ou conteúdo não constar em um documento, porém constar em outro, é considerado especificado e válido.

18.7 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo sobre informações e documentos referentes ao presente contrato, não podendo dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE. O descumprimento desta obrigação acarretará à CONTRATADA sua responsabilidade, perante a CONTRATANTE, por perdas e danos dele advindos, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a CONTRATANTE tenha por força do presente Contrato ou de Lei.

18.8 O contato junto à CONTRATANTE se dará conforme estabelecido no **Anexo III – Dados do Contrato, (CGC 18.8)** sendo consideradas válidas quaisquer notificações realizadas por correio eletrônico, através de endereços disponibilizados pelas partes.

19 DA EFICÁCIA

O presente contrato, e seus eventuais termos aditivos, somente terão eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado e no site do Grupo CEEE.

20 DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

CEE
GERAÇÃO E TRANSMISSÃO

ANEXO III – DADOS DO CONTRATO

<table>
<tr><th>Cláusula das Condições Gerais do Contrato (CGC)</th><th>Complemento ou Modificação</th></tr>
<tr><td>CGC 3.1</td><td>O preço do(s) objeto(s) deste contrato é:
<table>
<tr><th>Nº DO ITEM</th><th>CÓDIGO MATERIAL</th><th>UN</th><th>ESPECIFICAÇÕES</th><th>PREÇO MENSAL (R$)</th></tr>
<tr><td>1</td><td>564030008</td><td>equipe</td><td>Limpeza de faixa de LT no Centro Regional Metropolitano (região de atuação da Turma de LTs de Canoas e da Turma de LTs de Gravataí).</td><td>R$ 59.933,33</td></tr>
<tr><td>2</td><td>564030008</td><td>equipe</td><td>Limpeza de faixa de LT no Centro Regional Centro (região de atuação da Turma de LTs de Venâncio Aires).</td><td>R$ 59.933,33</td></tr>
</table>
O(s) preço(s) supra mencionado(s) inclui(em) todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, inclusive os tributos a que estiver sujeita em decorrência deste Contrato, bem como administração e lucro.</td></tr>
<tr><td>CGC 4.9</td><td>1.1 O reajuste do valor dos serviços obedecerá o que segue:
1.1.1 O valor referente aos custos com mão-de-obra será reajustado a cada 12 (doze) meses da data do acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, devidamente justificado pela CONTRATADA e acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração.</td></tr>
<tr><td>CGC 5.1</td><td>O endereço para o envio da DANFE é Seção de Suprimentos e Faturamento/DSA/AT, situada na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201 – Prédio F – Sala 313 – CEP 91410-400 – Porto Alegre/RS.</td></tr>
<tr><td>CGC 5.3</td><td>A) Os documentos de cobrança deverão ser entregues até o dia 09 (nove) do respectivo mês, no seguinte local: Seção de Suprimentos e Faturamento/DSA/AT, situada na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201 – Prédio F – Sala 313 – CEP 91410-400 – Porto Alegre/RS.
A.1) A documentação para pagamento deverá vir acompanhada de cópia do Relatório Mensal de Apuração do ANS, de cópia das Autorizações de Execução de Serviços com programação de cinco dias úteis, de cópia do Relatório Diário de Serviços do mês, todos devidamente carimbados e atestados pelos Fiscais da CEEE-GT.
B) O descumprimento do prazo estabelecido acima acarretará à CONTRATADA a responsabilização pelo ressarcimento de eventuais prejuízos financeiros, decorrentes do atraso na emissão ou entrega dos documentos de cobrança e demais comprovantes, fora do período de competência.
C) O valor correspondente ao prejuízo financeiro de que trata o subitem anterior, será deduzido do valor líquido referente ao pagamento da fatura.
d) O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será o principal elemento para medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados pela CONTRATADA.</td></tr>
</table>

	e) O atendimento parcial do objeto contratado, mediante apuração de indicadores do ANS, implicará na aplicação de um desconto no valor do pagamento mensal à CONTRATADA a título de adequação. O desconto poderá ser cumulativo de acordo com o indicador definido na CGC 13.1. f) O enquadramento de qualquer indicador do ANS na Faixa 2 ou na Faixa 3 por duas ou mais vezes, consecutivas ou não, ensejará a imediata aplicação de sanções administrativas por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA.
CGC 7.1	1. O prazo de execução deste serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da primeira Autorização de Execução de Serviço (AES). 1.1 A primeira AES somente será emitida após a assinatura do contrato e desde que estejam atendidos os requisitos da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional (DSSO), previstos na Especificação Técnica de Segurança – Anexo IX. 1.2 O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses. 1.3 As AESs de cada lote serão numeradas e emitidas pelos Fiscais da CONTRATANTE, informando a programação dos serviços de cinco dias úteis a serem executados.
CGC 7.3	Não aplicável
CGC 8.1	1. O percentual de garantia de fiel cumprimento é de 5% (cinco por cento) do valor legal do contrato 2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a garantia de fiel cumprimento, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, da assinatura deste contrato. 3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA. 4. A garantia terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato. 5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas "a" a "d", do item 3. 6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banrisul em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. 7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, devendo ser acompanhada de declaração do gestor do contrato de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato. 8. Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte, para o pagamento de multa ou de indenização, deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado de solicitação da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas.
CGC 8.1.1	Não aplicável
CGC 9.2	Não aplicável
CGC 10.1	Não aplicável
CGC 10.6.1	Não aplicável
CGC 10.8	Não aplicável
CGC 11.3	1. Os Fiscais da CONTRATANTE deverão efetuar a apuração mensal dos

	indicadores do ANS e entregar à CONTRATADA um Relatório Mensal de Apuração do ANS conforme Anexo 5 do Termo de Referência. 2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a obtenção, junto às repartições competentes, das licenças ambientais necessárias à execução dos serviços contratados. 3. Disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATADA, um fiscal com experiência em manutenção de linhas de transmissão, para verificar as situações de risco quanto à poda e abate de árvores de grande porte ou que apresente risco de aproximação dos condutores. 4. Disponibilizar à CONTRATADA as Autorizações de Execução dos Serviços com programação dos serviços de cinco dias úteis, detalhando as linhas de transmissão e os vãos nos quais deverão ser executados os serviços objeto do contrato. 5. Efetuar o registro no Relatório Diário de Serviços para apuração do ANS e outras providências, caso a CONTRATANTE identifique que a equipe de limpeza de faixa disponibilizada pela CONTRATADA não atende as características das especificações técnicas. 6. Realizar reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando à garantia de bom desempenho das fases de planejamento e execução dos serviços, a instrução e uniformização de procedimentos para execução dos serviços, dando ênfase aos aspectos de segurança e prevenção de acidentes do trabalho; apresentar e avaliar metas e objetivos estabelecidos na "Programação de Serviços". 6.1 Sempre que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA sentirem necessidade, poderão convocar uma reunião conjunta, em local a ser definido pela CONTRATANTE, para tratar de assuntos relacionados ao contrato.
CGC 12.4	A) As duas (2) "equipes de limpeza de faixa" devem estar aptas para atuar dentro da região delimitada, nos municípios e LTs do Lote. A critério da CONTRATANTE e pelo período determinado pela CONTRATANTE, as equipes poderão ser deslocadas para, tanto atuar separadamente, quanto em conjunto, desde que essa solicitação seja apresentada à CONTRATADA com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos. B) A execução dos serviços no Lote deve atender as Notas de serviço de cada CR, conforme programação estabelecida pela Fiscalização da CONTRATANTE. C) A CONTRATADA deverá apresentar profissional responsável diretamente pelas equipes envolvidas na execução do serviço, conforme ET-LT.013, com a finalidade de realizar a avaliação da viabilidade técnica e análise de risco, quando da execução dos serviços, objetivando a segurança dos trabalhos e a garantia da operação do sistema. D) A CONTRATADA deverá indicar formalmente um (1) preposto/encarregado para cada lote, sendo que somente este profissional poderá atuar como interlocutor junto a Fiscalização da CONTRATANTE. E) Apresentar a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional do responsável técnico pelos serviços, de acordo com a ART devidamente registrada, que terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. F) A CONTRATADA deverá emitir diariamente Relatório Diário de Serviços, em duas vias conforme modelo do Anexo 7 do Termo de Referência, que, em seu nome, deverá ser assinado pelo seu preposto e apresentado também diariamente à Fiscalização da CONTRATADA para revisão e aprovação. Neste documento deverão ser registrados: ☐ Identificação da CONTRATADA; ☐ Identificação do Contrato e Lote; ☐ Data e Condições Climáticas no dia; ☐ Serviços Executados no dia; ☐ Vãos ou estruturas ou acessos trabalhados no dia por Linha de

	Transmissão; - Município onde está localizado o vão; - Número de emissão da 'Programação Mensal de Serviços'; - Nome dos empregados da equipe e indicação da função; - Tratativas com a Fiscalização; - Campos para assinatura do Encarregado da CONTRATADA e da Fiscalização da CEEE-GT; - APR do dia anexada. F.1) Todos os entendimentos, por necessidade de serviço, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, devem ser registrados no Relatório Diário de Serviços. F.2) Caso a CONTRATANTE identifique que a equipe de limpeza de faixa disponibilizada pela CONTRATADA não atende as características das especificações técnicas, a Fiscalização deve efetuar o registro no Relatório Diário de Serviços para apuração do ANS e outras providências. G) Seguir todas as disposições constantes no item **9.4 Cuidados com o Patrimônio e Meio Ambiente** do Termo de Referência. H) Seguir todas as disposições constantes no item **9.5 Transporte, Alimentação, Equipamentos e Materiais** do Termo de Referência.
CGC 13.1	13.1.1 Atendimento a Autorização de Execução dos Serviços com Programação de Cinco Dias Úteis (ANS1) – trata-se do indicador de produtividade do lote, apurado ao final de cada Programação dos Serviços de Cinco Dias Úteis, calculado através do quociente entre o número de OSs executadas e o número de OSs programadas, em valor percentual. 13.1.2 Atendimento a Produtividade Mensal (ANS2) – trata-se do indicador de produtividade mensal do lote, apurado na periodicidade mensal, calculado através da média aritmética dos indicadores ANS1 pertinentes ao mês de apuração, em valor percentual. 13.1.2.1 Para valor de ANS2 entre 90%, inclusive, e 100%, não há enquadramento. 13.1.2.2 Para valor de ANS2 entre 80%, inclusive, e 89,99%, inclusive, o enquadramento é Faixa 1. 13.1.2.3 Para valor de ANS2 entre 70%, inclusive, e 79,99%, inclusive, o enquadramento é Faixa 2. 13.1.2.4 Para valor de ANS2 abaixo de 69,99%, inclusive, o enquadramento é Faixa 3. 13.1.3 Atendimento às Especificações Contratuais (ANS3) – trata-se do indicador de qualificação para o serviço do lote, apurado na periodicidade mensal, igual a quantidade de Relatórios Diários Emitidos que apresentam registro de não atendimento das especificações contratuais (especificações técnicas, especificações de segurança, especificações ambientais, etc) por parte do Fiscal da CONTRATANTE. 13.1.3.1 Para valor de ANS3 igual a 0 ou 1 não há enquadramento. 13.1.3.2 Para valor de ANS3 igual a 2 ou 3 o enquadramento é Faixa 1. 13.1.3.3 Para valor de ANS3 igual a 4 ou 5 o enquadramento é Faixa 2. 13.1.3.4 Para valor de ANS3 igual a 6 ou mais o enquadramento é Faixa 3. **13.2 Adequações do pagamento em função do ANS2** 13.2.1 ANS2 enquadrado na Faixa 1 resultará no desconto de 5% sobre o valor da fatura mensal. 13.2.2 ANS2 enquadrado na Faixa 2 resultará no desconto de 10% sobre o valor da fatura mensal. 13.2.3 ANS2 enquadrado na Faixa 3 resultará no desconto de 15% sobre o valor da fatura mensal. **13.3 Adequações do pagamento em função do ANS3** 13.3.1 ANS3 enquadrado na Faixa 1 resultará no desconto de 5% sobre o valor da fatura mensal. 13.3.2 ANS3 enquadrado na Faixa 2 resultará no desconto de 10% sobre o

	valor da fatura mensal. 13.3.3 ANS3 enquadrado na Faixa 3 resultará no desconto de 15% sobre o valor da fatura mensal.
CGC 14.2.2	*A) 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações expressas no item "Quanto à realização do objeto" da Cláusula 12.2.2;* *B) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois cento) do valor do contrato, por inobservância do prazo estabelecido para a apresentação da Garantia de Fiel Cumprimento ao Contrato.* *C) 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da obrigação, por dia de atraso que exceder o prazo para execução parcial ou total do escopo, até o limite de 10%.* *D) 1% (um por cento) do valor total do contrato por descumprimento de qualquer disposição prevista no edital/contrato e em seus anexos, não mencionada acima.* *O valor acumulado das multas aplicadas não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.*
CGC 15.1	Não aplicável
CGC 15.7.4	Não aplicável
CGC 16.1	Não será admitida a subcontratação dos serviços.
CGC 16.2	Não aplicável
CGC 18.8	Informações para contato: - Administrador do Contrato: Antônio Robson Oliveira da Rosa Setor: AT/DOMT/CRM Telefone: (51)3027-6286 E-mail: antoniorr@ceee.com.br - Fiscal do Contrato: Alexandre Ávila Barboza - Setor: AT/DOMT/CRM/TL CAN Telefone: (51)3027-6323 E-mail: alexandreab@ceee.com.br - Fiscal do Contrato: Juliano Selistre Junior - Setor: AT/DOMT/CRM/TL GRA Telefone: (51)3027-6214 E-mail: jselistre@ceee.com.br

CEEE
GERAÇÃO E TRANSMISSÃO

TERMO DE CONTRATO N° CEEE-GT/AT/5000002331

Aos 30 dias do mês janeiro, de 2018 a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, situada na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio "A", 7° andar, sala 721, Bairro Jardim Carvalho – CEP 91.410-400, neste ato representado por Paulo de Tarso Gaspar Pinheiro Machado, Diretor-Presidente, e por Jorge Paglioli Jobim, Diretor de Transmissão – em exercício, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado, e PINHEIRINHO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, com sede na cidade de Criciúma/SC, situada na Rua Otto Leopoldo Tiefense, 280, Bairro Jardim Angélica, CEP 88804-780, aqui representado por Fernando Frassetto Machado, doravante denominada CONTRATADA, do outro lado.

Considerando que a CONTRATANTE necessita a execução de determinado objeto do Edital nº CEEE-GT/AT/6000000674, a saber: execução dos serviços de limpeza de faixa nas Linhas de Transmissão (LTs) no âmbito do Centro Regional Metropolitano (CRM) e do Centro Regional Centro (CRC), conforme Termo de Referência e Especificações.

Que o prazo para conclusão do objeto é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da primeira Autorização de Execução de Serviço (AES).

E tendo a proposta apresentada pela CONTRATADA sido aceita pela CONTRATANTE, para a execução do objeto no valor total de R$1.438.399,92 (Um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), doravante denominado Valor Legal do Contrato.

RESOLVEM celebrar este Contrato, regido pelas Condições Gerais de Licitação e seus anexos, os quais são de prévio conhecimento e parte integrante deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, comprometendo-se, a CONTRATADA, a executar o objeto, e a CONTRATANTE, a pagar o valor contratado, nos prazos e forma ajustados, de acordo com recurso financeiro previamente reservado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente documento, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

CONTRATANTE

Nome: Paulo de Tarso Gaspar Pinheiro Machado
CPF: 199.297.300-87

Nome: Jorge Paglioli Jobim
CPF: 398.167.610-68

CONTRATADA

Nome: Fernando Frassetto Machado
CPF: 069.602.599-08